

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30

PARECER

Relatório

A Prefeitura Municipal de União, através da Comissão Permanente de Licitação, tem por interesse a contratação de empresa para o fornecimento de lanche para atender as necessidades das Secretarias e fundos de Município de União - PI.

O processo licitatório através do Pregão Presencial nº 021/2019, efetuado para contratação de empresa para o fornecimento de lanche para atender as necessidades das Secretarias e fundos do Município de União - PI, no âmbito dos recursos do FPM – Receita Própria, Conta Movimento. ICMS. IPVA, FMS, FMAS e Outros, cuja a empresa vencedora foi FRANCISCA M P FACI NDES - ME, CNPJ nº. 16.752.979/0001-94, onde ela atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial á Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o relatório.

Fundamentação

Licitação é esprocedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, para licitações por entidades que açam uso da verba pública, o processo é regulado pela lei nº 8666/93. Neste sentido Ce so antônio Bandeira de Mello a define da seguinte forma:

Procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzidos por um órgão dotado de competência especifica."

Trata-se, assim, de procedimento administrativo conduzido por um órgão específico, geralmente uma comissão permanente de licitação.

O processo licitatorio é composto de diversos procedimentos que têm como meta princípios constitucionais omo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, com o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação

Ju

and the second section of the second



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO R VA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30

de serviço de terma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível. É a chamada "eficiência contrataria".

O ordenamento brasileiro, em sua Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoried de da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como corra alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções.

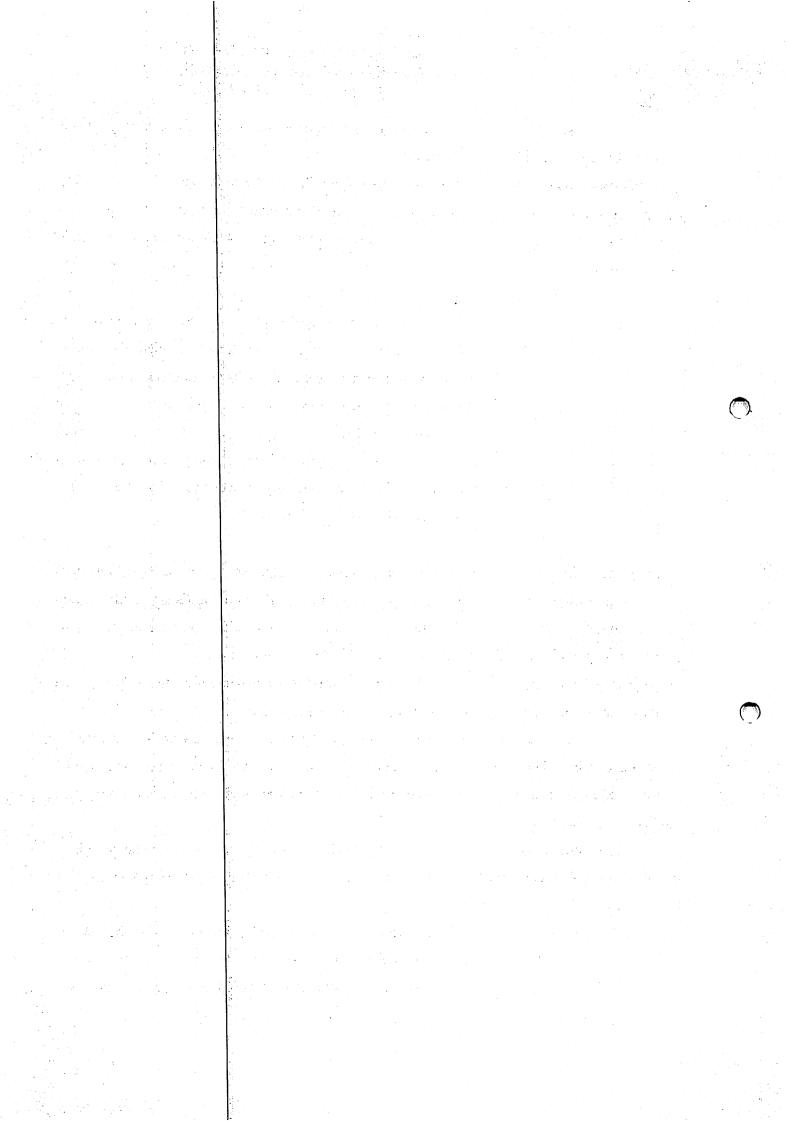
art. 37, XXI, CF/88 - ressalvados os casos especificados na gislação, as obras, serviços, compras e alienações serão intratados mediante processo de licitação pública que assegure ualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que tabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições etivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as aigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à arantia do cumprimento das obrigações."

O procedimento licita prio tem como finalidades: Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Público, de forma a resguardar o princípio da indisponibilidade do interesse público; Assegu in princípio da isonomia e impessoalidade, permitindo que todos particulares participem de ecitação e que não haja favorecimentos; A promoção do desenvolvimento sustentável malidade que levou à alterações nos parágrafos do Art.3° da lei de Licitações de forma a proper ponar este favorecimento à economia nacional.

Os atos de licitação de em desenvolver-se em sequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade per de la a ser atendida. O procedimento tem início com o planejamento e prossegue até a assinatu a respectivo contrato ou a emissão de documento correspondente, em duas fases distintas:

A fase interna con per-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalicado de licitação (tudo executado por uma comissão de licitação).

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de rocesso administrativo, devidamente autuado, protocolado e merado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO TRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30

de seu objeto e de recurso próprio para a despesa (Art. 38 da lei nº 8.666/93)."

Depois de verificada e necessidade de aquisição ou contratação de obra ou de serviço pela Administração, inicia se o procedimento licitatório com vários procedimentos internos que culminam no edital ou con ite

Como de forma sábia descreve o professor Edimur Ferreira de Faria em sua obra Curso de Direito Administrativo Positivo:

fase interna da licitação é fundamental no procedimento.

Intretanto, nem sempre se lhe dá o destaque e a importância que verece. A inobservância ou negligência de formalidades prescritas lei e regulamento pode conduzir ao fracasso do certame, portando-o no curso de sua formação."

Dando inicio ao procedimento, onde o Município, verificou e declarou a necessidade da Contratação.

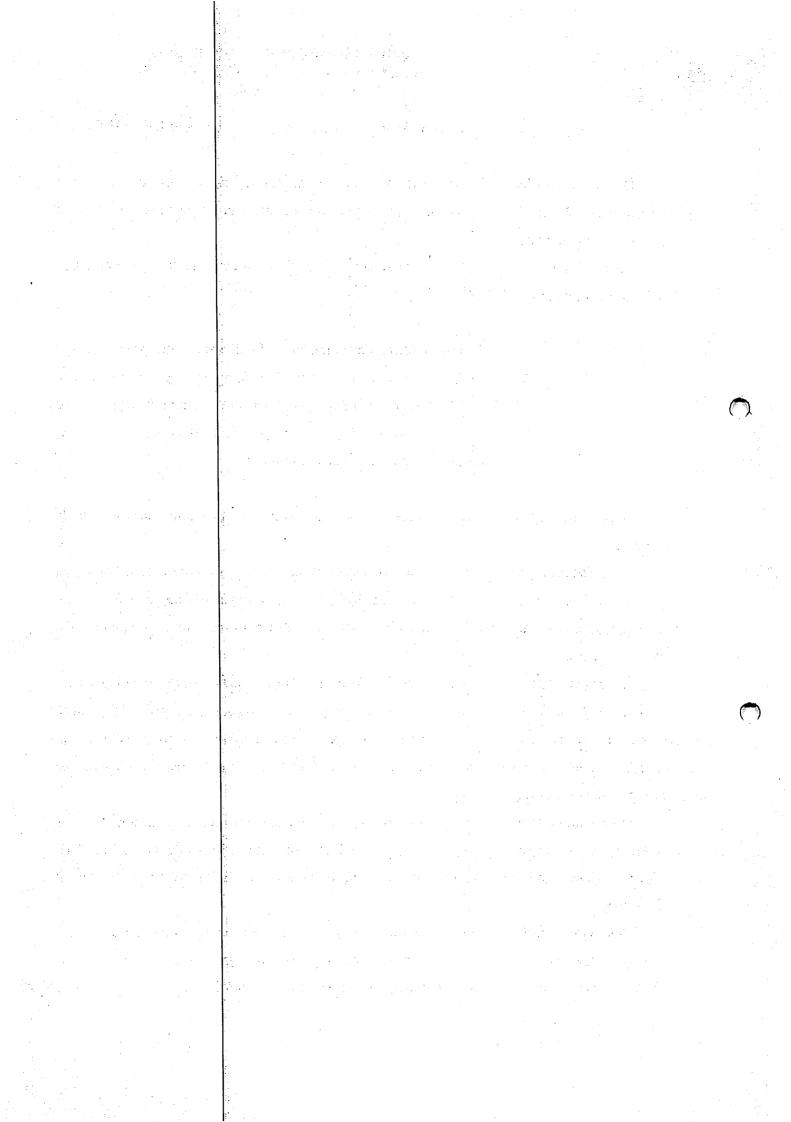
O Prefeito autorizeu a abertura do processo, encaminhando o dossiê para a Secretaria Municipal de Finanças, para verificação da existência de dotação orçamentária, juntamente com as planilhas orçamentárias com isso encaminhou o dossiê ao Controlador Interno para emissão de parecer técnico.

A Secretaria de Finanças, após verificação na Lei Orçamentária para o exercício 2019, constatou que havia recurs receamentário e financeiro para a realização da despesa. Após analise do dossiê do processo administrativo, observou-se que foi obedecido todos os tramites legais em consonância com a Lei 8 600 93 e anexado copia da lei Orçamentaria e parte do anexo que prever os recursos dos materioss ora solicitado.

O Prefeito autoriza a recesidente da Comissão de Licitação que depois de decorrido todos os tramites legais, prosseg ir com a adoção das medidas decorrentes. Prosseguindo, a Comissão de licitação submete ao Assessor Jurídico a apreciação da minuta do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019.

O Assessor Jurídico, emitiu parecer a Comissão de licitação, onde o edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 021 2019 examinado encontra se em conformidade com a lei nº 8.666/93, razão pela qual foi aprovada, prosseguindo o certame licitatório.

pul





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30

Elucida-se, que o pocesso licitatório modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, realizou todos os procedimentos acima citados, onde verificou se a necessidade para a Licitação, o processo foi iniciado demenstrando tal necessidade, tendo recurso orçamentário e financeiro para o certame, verificou se a nomeação da Comissão de Licitação e por fim a elaboração do Edital e Parecer jurídico com autorização formal dada pela autoridade superior para a divulgação do edital. Desta forma a fase enterna da licitação esta de acordo com a Lei de Licitações.

Na fase externa os interessados em contratar com o poder público passam a fazer parte do procedimento. Suas subfases modificam-se conforme a modalidade licitatória adotada, por este motivo, se faz necessário oferecer ao leitor suas definições, para que o mesmo compreenda as subfases fundamentais.

Constituem basicamente subfases da fase externa da licitação: a publicação do instrumento convocatório e habilitação, a classificação/ julgamento, a homologação e a adjudicação. Subfases essas todas encontradas e legalmente verificadas no certame licitatório em questão.

A publicação do instrumento convocatório é o meio de divulgação da existência da licitação. Conforme o art 41 \$1° da Lei 8.666/93, "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade...", ou seja, tanto o licitante quanto o cidadão comum podem impugnar e edital.

Nada impede que de licitante que oferece a impugnação continue participando do certame. Seu direito de par icipação permanece até o trânsito em julgado da impugnação.

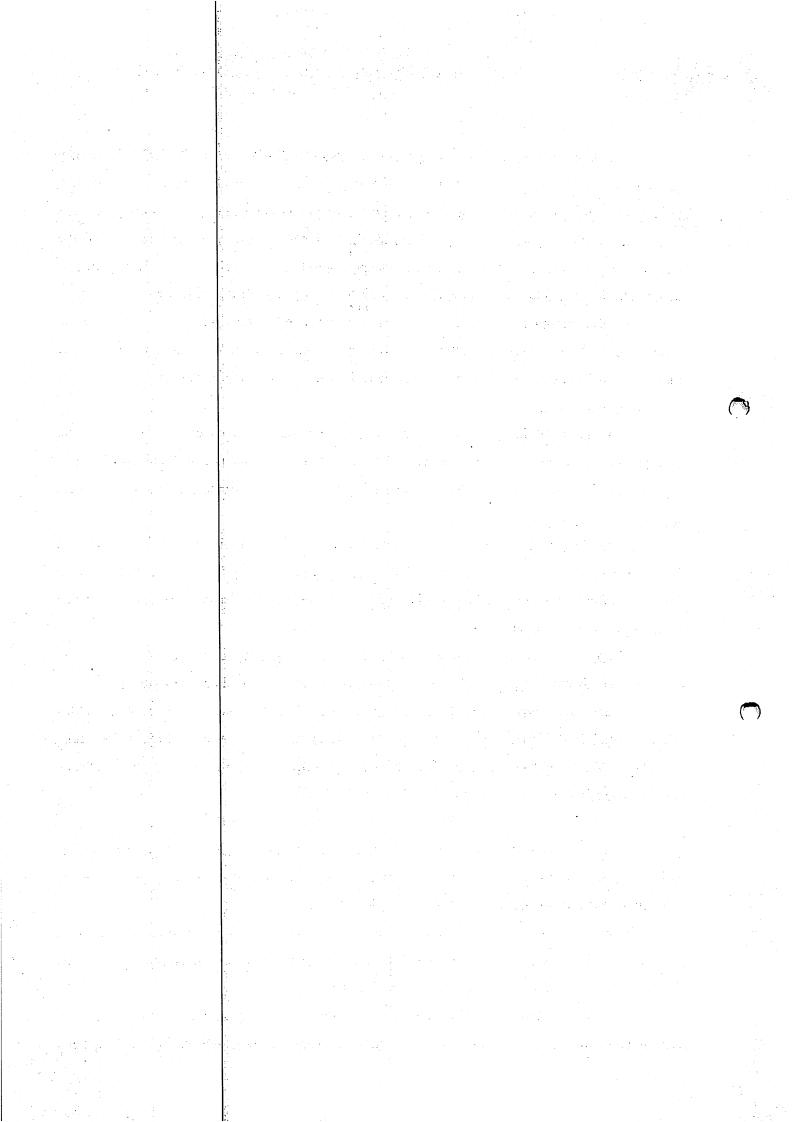
Consta nos autos do procedimento em epigrafe a publicação no Diário Oficial dos Municípios, Jornal ODIA. Degrio Oficial do Estado, o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº. 021/2019 e através do Lebunal de Contas do Estado do Piauí, informativo para efeito de cumprimento ás Res. TCE PP > 904 E 905, de 22/10/2009.

Na fase da Habilitique, apura-se (de forma subjetiva) a idoneidade e capacidade dos licitantes para executar o objeto do futuro contrato através da apresentação das propostas e dos documentos elencados nos artis 27 a 31 da Lei 8666/93.

Neste momento do procedimento ocorre à averiguação da habilitação jurídica, qualificação técnica e financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos participantes da licitação. Segue sinteticamente o que compreende estas "condições".

Em 05 de junho de 2019 ocorreu à ata da reunião da Licitação encarregada do recebimento, Julgamento cas propostas e abertura da documentação objeto do Pregão Presencial

pul





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30

n°. 021/2019. onde se constatou que empresa **FRANCISCA M P FACUNDES - ME**, CNPJ n°. 16.752.979/0001-949. sagrou - se vencedora do certame.

Portanto o processo ficitatório modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, objetivando o contratação de empresa para o fornecimento de lanche para atender as necessidades das Secretarias e fundos do Mumcípio de União - PI, preencheu todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor, em especial á Lei 8.666/93 e suas alterações.

Conclusão

Desta forma, opino pela homologação e adjudicação deste procedimento.

União/PI, 11 de Junho de 2019

Walber C. de A. Rodrigues

OAB 5457/07

